



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 17/2022.**

**RECEBIDO**

05/10/2022

DIRETOR

**REGISTRADO**

08/10/22

1º SECRETÁRIO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
PIRATINIENSE AO SR. PEDRO  
CAETANO FABRES BORGES.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Piratiniense ao Sr. **PEDRO CAETANO FABRES BORGES.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

**MARCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

**AUTOR DO PROJETO**

12/05/22

PRESIDENTE

**MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO  
VEREADOR DO MDB**

UNANIMIDADE  
 \_ FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA PEDRO FABRES

A concessão desse título deve-se ao fato da importância deste servidor público para com nosso município.

Pedro Caetano Fabres borges, nascido na cidade de Pelotas no ano de 1986, veio ainda criança de colo morar no segundo distrito de Piratini com sua família, família esta que sempre teve suas raízes no segundo distrito de Piratini.

Estudou até a quarta série em escola que havia somente uma professora para todas as turmas da primeira a quarta série. Na quinta série, passou a estudar na nova escola polo do segundo distrito de Piratini (Escola José Maria da Silveira), fez parte da primeira turma de formandos de ensino fundamental da Escola José Maria da Silveira.

No ano de 2000, aos 14 anos mudou-se novamente para Pelotas para dar continuidade aos seus estudos, estudou então na antiga Escola Técnica Federal de Pelotas, após isso deu continuidade a sua carreira acadêmica, entrando para a Universidade Federal de Pelotas para cursar o Curso de Letras, foi presidente do Diretório Acadêmico de Letras por 2 anos consecutivos e membro da Executiva Nacional de Letras, também foi membro do Diretório Acadêmico dos Estudantes da Ufpel.

No ano de 2015, decide voltar à Piratini para ficar novamente perto de sua Família, no ano de 2016, vê a chance de firmar raízes definitivas na cidade de Piratini, uma vez que a Prefeitura e a Câmara abrem concurso público, resolve fazer os dois concursos, sendo aprovado em segundo lugar no Concurso de Agente administrativo da Prefeitura de Piratini e em Primeiro lugar no Concurso de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Piratini. Em 31 de março de 2017, passou a integrar o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Piratini, passando cada vez mais se interessar por nossa cidade, fazendo parte de diversos Conselhos Municipais, tais como Conselho da Cultura, CONDICA, e também Conselho de Trânsito.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Por essas e outras qualidades as quais não cabem em palavras, mas quem convive com ele, sabe do que se trata, nada mais justo que contemplar o querido amigo Pedro com esta honraria.

Sala das Sessões,  
Piratini, 05 de abril de 2022.



MAURO CASTRO  
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 43/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 17/2022
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereador Mauro Euclides Lima de Castro - MDB
<b>Ementa:</b> CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. PEDRO CAETANO FABRES BORGES..

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17/2022, de 08 de abril de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva conceder O Título de Cidadão Piratiniense ao Sr. Pedro Caetano Fabres Borges.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 10 de maio de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

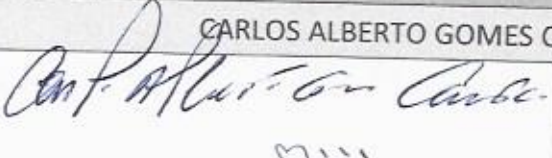

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 17/2022, de autoria do vereador Mauro Euclides Lima de Castro, que:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. PEDRO CAETANO FABRES BORGES.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 12 / 05 / 2022.

